



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 794

Aprova as normas que regulamentam as alterações de regime de trabalho do pessoal docente.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 194ª reunião ordinária, realizada em 20 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

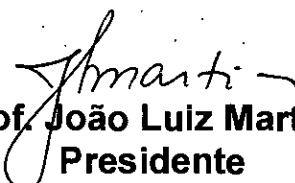
Considerando a proposta formulada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que foi devidamente analisada pela Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as normas que regulamentam as alterações de regime de trabalho do pessoal docente, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 126.

Ouro Preto, em 20 de novembro de 2006.

  
**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente



## ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 794

### NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

**Art. 1º** O docente da UFOP pertencente à carreira do magistério poderá solicitar ao Presidente da Assembléia Departamental a alteração de seu regime de trabalho, mediante a apresentação de plano de trabalho individual, consoante com as metas acadêmicas do Departamento, expressas em seu relatório anual.

**Parágrafo único.** Os pedidos de alteração de regime de trabalho deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) preenchimento do formulário referente ao plano de trabalho;
- b) preenchimento do formulário referente à acumulação de cargos, empregos e funções, no caso de pedidos de dedicação exclusiva;
- c) cópia da íntegra dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão prevista no plano de trabalho individual, de acordo com o Planejamento do Departamento, quando se tratar de aumento de carga horária ou conversão de dedicação exclusiva;
- d) **curriculum vitae**, modelo Lattes.

**Art. 2º** Para ser encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a fim de ser apreciada, toda e qualquer proposta de alteração de regime de trabalho, após a aprovação pela Assembléia Departamental, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

**Parágrafo único.** A CPPD analisará os planos de trabalho, previamente aprovados pelas Assembléias e Conselhos Departamentais respectivos, observando os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa ou de ensino adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento;



- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime;
- c) participação do pretendente em programa de capacitação docente;
- d) exercício de atividades de extensão de caráter relevante.

**Art. 3º** A CPPD, após parecer, encaminhará a proposta de alteração de regime de trabalho à Reitoria para decisão.

**§ 1º** - O exercício em DE só poderá ser iniciado após comprovação pelo interessado, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de não exercer atividade incompatível com o referido regime.

**§ 2º** - A concessão da proposta a que se refere o **caput** deste artigo, quando implicar aumento de despesas, estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 4º** Cabe ao Chefe do Departamento a responsabilidade pelo acompanhamento anual do plano proposto pelo docente interessado e pelo cumprimento do regime de trabalho, de acordo com o artigo 34 do Estatuto da UFOP.

**Art. 5º** Não serão aprovados pedidos de alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva nos casos de docentes:

- a) que se encontrem a menos de cinco anos de se aposentarem;
- b) que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFOP, tenham se aposentado sob regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

**Art. 6º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a concessão de DE em casos excepcionais, desde que comprovada a relevância do projeto de trabalho do docente para a Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria

---




UFOP  
Universidade Federal  
de Ouro Preto

**Parágrafo único.** A justificativa da excepcionalidade será proposta pela Assembléia Departamental e comporá o processo de solicitação de DE, que, em caso de parecer favorável da CPPD, será remetido ao CEPE.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 20 de novembro de 2006.

  
**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**